

que os imóveis de nr. 291 e 291-A da Rua Senador Alencar , são distintos. O MP, apresentou seu parecer à fl. 38vº, opinando pela extinção do feito.O Síndico, apresentou manifestação às fls. 40/41, de que o imóvel de nr. 291, da Rua Senador Alencar foi identificado como patrimônio da Massa , dessa forma não haveria qualquer risco para o Embargante. Pugna , ao final, pela extinção do feito na forma do art. 485, VI, do CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de Embargos de Terceiros apresentados por SERAFIM PEREIRA SERRA em face da MASSA FALIDA DE ELETRO BAVÁRIA S/A , a fim de obstar a ação de oficial de justiça, sob a alegação de que o imóvel de sua posse de nr. 291-A , da Rua Senador Alencar , São Cristóvão -Rio de Janeiro -RJ , estaria na iminência de ser transferido à outrem. O Síndico asseverou em sua manifestação que o imóvel em questão distingue-se do arrecadado pela falência. Acresça-se que em breve consulta aos autos falimentares verifica-se a expedição de mandado de imissão na posse somente quanto ao imóvel de nr. 291. Dessa forma , ante a ausência de demonstração da constrição judicial , REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, julgando improcedente o pedido com base no art. 485, VI, do Novo CPC.CONDENO o embargante ao pagamento de custas, e honorários que fixo em R\$1.000,00 (mil reais). Publique-se. Intimem-se."

#### Recuperação Judicial

**Proc. 0023386-56.2020.8.19.0001** - HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI E OUTRO (Adv(s). Dr(a). FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (OAB/SP-209877) X Administrador Judicial: RUCKER E LONGO ADVOGADOS (Adv(s). Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654) Decisão: ...o prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, LIMITO a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista à Requerente, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA As Requerentes pleiteiam a concessão de Tutela de Urgência, visando a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contratos já firmados (de seguros, inclusive) e/ou em execução; contudo, tal requerimento demanda maior dilação probatória, razão pela qual , somente com a comprovação da situação que deverá ser demonstrada pelas Requerentes.Dê-se ciência ao MP.

**Proc. 0023386-56.2020.8.19.0001** - HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI E OUTRO (Adv(s). Dr(a). FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (OAB/SP-209877) X Administrador Judicial: RUCKER E LONGO ADVOGADOS (Adv(s). Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654) Despacho: Fls. 998/1004 - DEFIRO os requerimentos formulados pelo AJ .item (ii) Às Recuperandas para atenderem; item (iii) Mantenham-se os relatórios anexados na forma requerida. Dê-se ciência ao MP de todo o processado.

---

### 7ª Vara Empresarial

---

id: 3480160

**Subst. do Resp. pelo Expediente: Fabio Barata Antunes dos Santos Correa**

**Expediente do dia: 11/02/2020**

#### Ação Civil Coletiva

**Proc. 0255253-25.2016.8.19.0001** - MINISTÉRIO PÚBLICO X FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR E OUTROS (Adv(s). Dr(a). LEONARDO VIEIRA MARINS (OAB/RJ-168281), Dr(a). PAULO RENATO JUCÁ (OAB/RJ-155307), Dr(a). FELIPE COELHO GOMES FERNANDES BASTO (OAB/RJ-169615), Dr(a). GUSTAVO BENJAMIN BIRENBAUM (OAB/RJ-095492), Dr(a). JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO (OAB/RJ-143142) Despacho: Cumpra-se integralmente fls. 1.025.

#### Carta Precatória - CPC

**Proc. 0025086-67.2020.8.19.0001** - KARINA PIZA SIMÕES X OI MÓVEL, Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD (Adv(s). Dr(a). IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (OAB/RJ-178475), Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Dr(a). ANA TEREZA BASILIO (OAB/RJ-074802) Despacho: ... depósitos judiciais ficará à disposição para consulta pública no site oficial do Administrador Judicial "www.recuperacaojudicialoi.com.br", sendo dispensável a solicitação dessa informação ao Juízo da Recuperação.5. Os depósitos judiciais dos créditos extraconcursais serão efetuados diretamente pelas Recuperandas nos autos de origem, até o limite de 4 milhões mensais, de acordo com a planilha apresentada pelo Administrador Judicial. Os processos originários deverão ser mantidos ativos, aguardando o pagamento do crédito pelas Recuperandas.6. Esse procedimento pretende viabilizar tanto a quitação progressiva dos créditos extraconcursais, quanto a manutenção das atividades empresariais e o cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial."Retornados do A.J., dê-se baixa e devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens, informando que o processo de origem deverá aguardar o depósito da quantia executada a ser realizado pela própria devedora.

#### Cumprimento de sentença

**Proc. 0091866-23.2019.8.19.0001** - JULIANO CAETANO CORDEIRO DA SILVA (Adv(s). Dr(a). LARISSA DE CARVALHO CARDOSO (OAB/GO-028212) X OI S/A, Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD (Adv(s). Dr(a). IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (OAB/RJ-178475), Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Dr(a). ANA TEREZA BASILIO (OAB/RJ-074802) Sentença: ...homologo por sentença o acordo celebrado, julgando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do C.P.C.Sem custas e honorários advocatícios conforme acordado.Ao Administrador Judicial para promover a anotação do crédito, visando oportuna consolidação no quadro geral de credores.Dê-se ciência ao Ministério Público.Após, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.